

## POTENCIALIDADE PARA CONCESSÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO BORDADO BOA-NOITE NA ILHA DO FERRO/AL

### POTENTIALITY FOR GRANTING THE GEOGRAPHICAL INDICATION OF THE GOOD-NIGHT EMBROIDERY IN ISLAND OF FERRO / AL

Ramon Santos Carvalho<sup>1</sup>; Marta Jeidjane Borges Ribeiro<sup>2</sup>; Mário Jorge Campos dos Santos<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI  
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil  
[ramondabarra18@hotmail.com](mailto:ramondabarra18@hotmail.com)

<sup>2</sup>Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI  
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil  
[emestatistica@gmail.com](mailto:emestatistica@gmail.com)

<sup>3</sup>Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI  
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil  
[mjkampos@gmail.com](mailto:mjkampos@gmail.com)

#### Resumo:

*Os registros de Indicação Geográfica (IG) no Brasil vem crescendo ao longo dos últimos anos. Esses são concedidos para proteção de produtos e serviços de um determinado local, sob características específicas, sendo classificado como Denominação de Origem (DO) e Indicação de Procedência (IP). O artigo tem como objetivo de impulsionar o bordado boa-noite como potencialidade da Ilha do Ferro – Alagoas, para concessão do registro, visto que a IG possibilitará benefícios em torno da comunidade, como agregar valor ao produto e principalmente o desenvolvimento do econômico local.*

**Palavras-Chave:** Desenvolvimento Econômico, Indicação de Procedência, Proteção do Produto.

#### Abstract:

*The records of Geographical Indication (GI) in Brazil have been growing over the last few years. These are granted for the protection of products and services of a local determinant, under specific characteristics, being classified as Denomination of Origin (DO) and Indication of Origin (IP). The objective of this article is to promote Good Night Embroidery as a potential of the Ilha do Ferro – Alagoas, to grant registration,*

*since tge IG will allow benefits around the community, such as adding value to the product and especially the development of the local economy.*

**Keywords:** Economic Development, Indication of Origin, Product Protection.

## **1. Introdução**

Ao longo da história da humanidade ocorreram várias mudanças significativas na sociedade, marcada por uma transformação no perfil socioeconômico. Houve uma celeridade nos estágios capitalistas em decorrência do sistema de produção que visava um paradigma flexível/rápido/qualitativo.

Diante de novos cenários que iriam surgindo, ficava notória a presença de estratégias inovadoras, sendo a Indicação geográfica a que mais provocou mudanças em uma escala global, pois a mesma tinha o intuito de proteger seus produtos e serviços com registro.

O presente artigo tem o objetivo de apresentar as potencialidades para concessão da indicação geográfica do bordado boa-noite na Ilha do Ferro/AL, visto que a comunidade pode fomentar o desenvolvimento econômico, através da indicação geográfica que está no rol dos institutos da Propriedade Industrial.

## **2. Indicação geográfica**

### **2.1 Histórico da indicação geográfica**

A discussão em torno da Indicação Geográfica retoma ao século 4 a.C.(KAKUTA et al., 2006), quando os povos do mediterrâneo durante as suas navegações, comercializavam os produtos de acordo com a sua localidade, a exemplo de vinhos e azeites, que possuíam características qualitativas específicas de sua localidade de origem e que diferenciava das demais localidades

O interesse pela proteção da indicação geográfica começou no passado europeu, há quase dois séculos. A sua origem está na França, quando produtores das regiões francesas de Bourgogne e Bourdeaux foram convidados a serem os fornecedores oficiais dos vinhos que seriam servidos em uma exibição internacional, realizada na cidade de Paris. Desse modo, com o intuito de certificar que os vinhos eram originados daquelas regiões produtoras, foi elaborada uma classificação pelos fabricantes, que é considerada atualmente como a base das indicações geográficas (RODRIGUES & MENEZES, 2000).

As indicações geográficas, também conhecidas por IGs, constituem-se de formas de proteção especial para produtos (como a marca e a patente), ligadas à Propriedade Intelectual (uma especialidade do direito) e asseguradas legalmente por diversas convenções internacionais: Convenção da União de Paris - CUP, de 1883, Convenção Parisiense, Bruxelas no ano de 1900, Washington em 1911, Haia em 1925, Londres em 1934, Lisboa no ano de 1958 e, por último, Estocolmo em 1967, no Brasil aderiu à Revisão de Estocolmo em 1992 (FAGUNDES E LÔBO, 2013). Assim as IGs protegem regiões e produtos contra falsificações e garantem ao consumidor que os produtos com IGs consumidos são diferenciados, especiais e exclusivos (BRASIL, 2008).

A exigência de produtos com qualidade, como consequência da demanda atual, tanto no mercado interno como no internacional, acarreta a necessidade de adoção de novas ferramentas para inovar e valorizar os produtos e serviços característicos e particulares de cada país. Nesse sentido, as indicações geográficas surgem como uma possibilidade de desenvolvimento econômico para o Brasil (BRONDANI & LOCATELLI, 2008).

Embora a Indicação geográfica seja bastante difundida na Europa, no Brasil é um processo relativamente recente. Os nomes de origem, ou as regiões que emprestam seu nome a determinados produtos, passaram a ser regulados oficialmente a partir de 1996 pela Lei nº. 9.279, garantindo a exclusividade no uso do nome aos produtores das regiões delimitadas e reconhecidas como Indicação Geográfica, que visa garantir aos produtores que o nome de origem seja utilizado apenas por aqueles pertencentes à região demarcada. Esta proteção especial é dada ao nome de produtos ou serviços cujo local de origem tenha alcançado reputação consagrada no mercado ou quando o ambiente natural e humano transmite características singulares aos produtos. (MAFRA, 2009).

## **2.2 Denominação de Origem (do) e Indicação de Procedência (IP)**

Um dos benefícios esperados do produto com selo de IG é seu destaque dos demais, pois envolve um histórico e mexe com o pensamento das pessoas, à medida que remete ao local onde é fabricado e de alguma forma faz recordar a paisagem, o clima ou o cheiro da região, cativando, desse modo, o consumidor. O valor mais elevado do produto passa a ser aceito pelos consumidores assim que percebem um diferencial, seja no paladar, visual, olfato, ou até mesmo no imaginário. A fidelização é a principal consequência, sendo a aceitação da indicação geográfica. (CALLIARI, 2008).

Segundo a normatização brasileira, podem ser encontrada em dois tipos: Indicações de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), cujo “objetivo da concessão da IG apoiada pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o desenvolvimento sustentável, via agregação de valor aos

produtos agropecuários, ressaltando as diferenças e identidades culturais próprias, organizando as cadeias produtivas e assegurando inocuidade e qualidade aos produtos agropecuários” (BRASIL, 2008).

Através da legislação brasileira a indicação de procedência e denominação de origem é definida:

Art. 177 – Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de atração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 – Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviços cujas qualidades ou característica devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996 ).

Locatelli (2008) cita que a diferença entre indicação de procedência e denominação de origem, nos termos da legislação brasileira, centra-se na exigência dessa última de uma qualidade ou característica peculiar do produto ou serviço estritamente vinculada à sua origem. Já na indicação de procedência, basta o reconhecimento e a notoriedade da origem geográfica de determinado produto.

O mecanismo previsto na Lei 9.279/1996, chamada de Lei de Patentes, permite que grupos ou associações de agricultores, artesãos e mesmo de setores da indústria possam diferenciar e agregar valor à sua produção. Em doze anos desde a promulgação daquela lei, Brasil recebeu vários pedidos de registro de produtos, em nível nacional e internacional (GOLLO, 2008).

### **3. Metodologia**

Os procedimentos adotados para consolidação da pesquisa foram a utilização de dados primários e secundários, obtidos acerca de pesquisa bibliográfica a cerca da comunidade investigada, com uma abordagem qualitativa. A pesquisa serviu para o entendimento e a descrição da localidade, através dos seguintes indicadores: histórico e tradição, o produto e as características da comunidade, visto que a comunidade é reconhecida internacionalmente, além de a mesma ter o decreto municipal de Patrimônio Material e Imaterial, por conta do trabalho desenvolvido pelos artesãos da Ilha do Ferro.

Para a coleta de dados foram utilizados um diário para registro de como é confeccionado o produto artesanal, além da utilização de um recurso fotográfico e o roteiro que auxiliaram a caracterização e confecção da renda, as adaptações que o produto teve até os dias atuais e quais os benefícios que podem ser gerado com a concessão do registro de indicação geográfica, perante a comunidade.

#### 4. Resultados

Segundo Dona Rejania, desde criança, ela escutava do seu pai e seus avós: “que o bordado de Boa Noite foi criado, há mais de um século, sendo uma variação da técnica do redendê, um ponto nórdico de procedência portuguesa que chegou às comunidades ribeirinhas do São Francisco”, durante o período da colonização e povoamento do Brasil, precisamente no século XVIII.

Durante o seu período histórico o bordado redendê passou por algumas adaptações do seu formato original, dando origem a um novo produto inspirado em uma flor local, a flor denominada “boa-noite”, *Catharanthus roseus*, ( Figura 1).

Figura 1 – O Flor do boa-noite. (*Catharanthus roseus*)



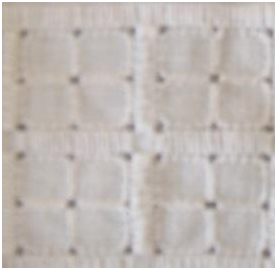
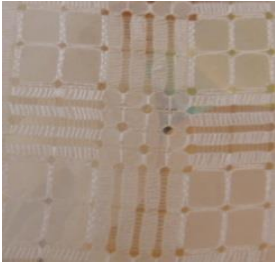


Fonte: Pesquisa, 2017

As mulheres da Ilha do Ferro reinventaram o redendê, por meio de uma variação de pontos que incorporou elementos da natureza e da vida cotidiana do local. As flores nativas da região serviram de inspiração para a feitura dos primeiros bordados aplicados sobre os fios desfiados do linho, emprestando-lhe o nome.

Segundo Dona Rejania, (COMUNICAÇÃO PESSOAL) Presidente da Cooperativa ArtIlha: “o bordado nunca desapareceu e nem tão pouco a produção foi ininterrupta”, ainda a mesma chega a alegar, que o seu pai Sr Fernando, artesão popularmente conhecido internacionalmente por conta do seu trabalho desenvolvido na Ilha do Ferro, contava que a responsável pela propagação do bordado boa-noite era Dona Ernestina, já falecida, que “durante o ano de 1945 tornou-se a responsável pelo resgate e disseminação do boa-noite somente na localidade, e que em sua confecção ela sempre fazia ilustrações utilizando símbolos locais”.

A técnica do bordado Boa Noite apresenta em 4 diferentes composições (Quadro 1), e segundo a cooperativa Poliana, as artesãs estão desenvolvendo e aperfeiçoando outro ponto do bordado boa-noite, o boa-noite pé de pinto.

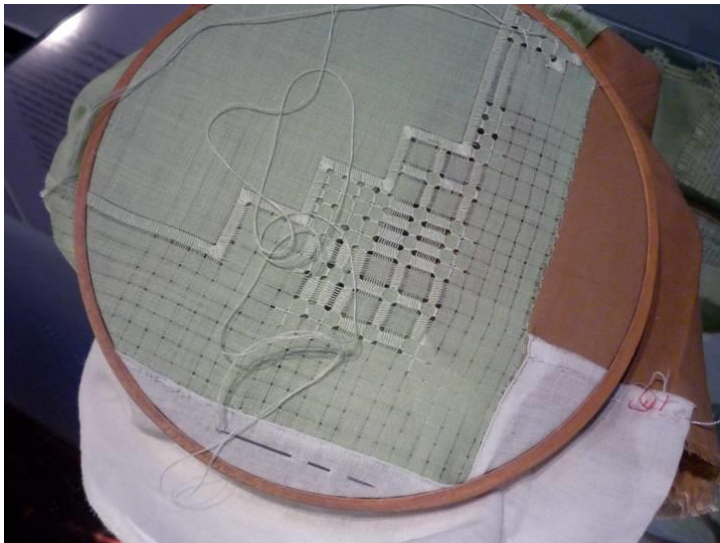
Quadro 1 – Tipos de bordados: Boa-Noite

Tipos de Boa- Noite	Imagem
Ponto de Boa Noite Simples	
Boa Noite de Flor	
Boa Noite Cheio	
Boa Noite Cheio (com variação)	

Fonte: Pesquisa, 2017

O primeiro passo da técnica consiste em prender o tecido em um bastidor, esticando-o de modo a que fique sem qualquer nervura, para logo em seguida desfiá-lo. O trabalho de desfiar é minucioso e feito com ajuda da agulha e sem marcação (Figura 3).

Figura 3 – Técnica utilizada para a confecção do bordado do boa noite.



Fonte: Pesquisa, 2017

As bordadeiras da Ilha do Ferro geralmente utilizam o linho puro ou a cambraia, tecidos que permitem maior precisão na abertura de pequenos espaços circulares, obtidos com o desfiar e onde se desenvolverão os pontos. Além do tecido, para o bordado boa-noite utilizam-se linhas mais finas para a feitura dos pontos e as mais fortes para o acabamento. O bastidor, a agulha e uma tesoura pequena compõem o instrumental necessário ao trabalho da bordadeira. Depois de bordado, o tecido é então desconstruído com a ajuda de tesoura, que retira do centro do bordado às partes do linho que não foram cobertas pela linha, dando notoriedade a construção de várias peças que são comercializadas em várias partes do Brasil e inclusive no exterior.

O bordado boa-noite apresenta-se como uma das principais atividades da comunidade, sendo este trabalho único no Brasil e executado pelas mulheres da Ilha do Ferro, e sua cooperativa ArtIlha é resultado do Programa do Governo Federal, o Programa da Economia Solidária da então ex-primeira dama da República Rute Cardoso, o qual detectou que a comunidade vinha sofrendo com os impactos provocados pela vazão do rio São Francisco e percebeu que o diferencial na comunidade seria a técnica de bordado boa-noite para gerar emprego e renda.

## 5. Conclusões

O bordado boa noite é uma das mais belas técnicas praticadas no Brasil, que por meio de sua prática poderá agregar valor para toda a comunidade, conforme levantamento demonstrado por Vieira et al., 2014, na indicação de procedência do Vales da Uva Goethe em Santa Catarina, a grande importância do reconhecimento das indicações geográficas nas pequenas localidades, é possibilidade de sua atuação como instrumento de desenvolvimento local.

Atualmente há uma pré compreensão de que a existência de uma indicação geográfica reconhecida em um determinado território traz como consequência uma indução ao desenvolvimento econômico, no qual se compreende aumento de produção local, aumento da demanda, aumento da exportação do produto, aumento do valor agregado, geração de emprego, fixação da população da zona rural, aumento da renda, aumento de atividades lucrativas indiretas, fomento de outras atividades comerciais, fomento a comercialização de outros produtos, impacto econômico positivo (LOCATELLI, 2007).

Infere-se ainda que é importante a disseminação do conceito de indicação geográfica entre os produtores e a sociedade em geral para que se faça uso prático deste bem imaterial e que se possa assim melhorar a produção, agregando valor e credibilidades a um produto ou serviço (VIEIRA et al., 2014).

Nessas condições e, uma vez, a IG sendo registrada, trará à baila condições de sustentabilidade e desenvolvimento econômico para a localidade discutida. Visto que, o bordado do boa noite possui potencialidade para registro perante a indicação de procedência, devido a comunidade Ilha do Ferro possuir todos os indicadores necessários para a concessão do registro perante o INPI.

## Referências

BRASIL. Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9279.htm> . Acesso em: 4 Jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Guia para a solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários**. 2008. Disponível em: [http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/SERVICOS/IG\\_PRODUTOS\\_AGROPECUARIOS/CONTRUINDO\\_AS\\_IG/GUIA%20IG%20FINAL\\_0.PD..](http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/SERVICOS/IG_PRODUTOS_AGROPECUARIOS/CONTRUINDO_AS_IG/GUIA%20IG%20FINAL_0.PD..) Acesso realizado em: 4 Jun. 2017.

BRONDANI, P. & LOCATELLI, L. **A Proteção Jurídica das Indicações Geográficas como Instrumento de Desenvolvimento Econômico**. In: XIV Seminário Institucional de Iniciação Científica, 2008, Frederico Westphalen.

BUCKHOUT, S; FREY, E.; NEMEC JUNIOR, J. Por um ERP eficaz. **HSM Management**, v. 3, n. 16., 1999.



CALLIARI, M. A. In, GANDRA, A. **Indicação geográfica estimula diferencial competitivo de produtos brasileiros**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-superior/imprensa/clipping/outubro-2008/20-10-2008>>. Acesso em: 09 de Junho de 2009.

CARVALHO, V. R. Qualidade de vida no trabalho. In: OLIVEIRA, O. J. (Org.). **Gestão da qualidade: tópicos avançados**. São Paulo: Thomson, 2004.

FAGUNDES, M. R. M.; LÔBO, M. R. M. **INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E A PROTEÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA**. 8ª Mostra de Produção Científica da Pós-graduação Lato Sensu da Puc Goiás, Goiana, v. 8, n. 8, p.1-19, nov. 2013. Disponível em: <[http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/8mostra/Artigos/SOCIAIS\\_APLICADAS/Indicacoes\\_Geograficas\\_e\\_a\\_Protecao\\_Juridica.pdf](http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/8mostra/Artigos/SOCIAIS_APLICADAS/Indicacoes_Geograficas_e_a_Protecao_Juridica.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2017.

GOLLO, S. S.; CASTRO, A. W. V. de. **Indicações geográficas no Brasil**: As indicações de procedências já outorgadas e as áreas e produtos com potencial de certificação. Anais do XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, administração e Sociologia Rural. Rio Branco, AC. 20 a 23 de jul de 2008.

KAKUTA, S. M.; SOUZA, A. I. L.; SCHWANKE, F. H.; GIESBRECHT, H. O. **Indicações geográficas: guia de respostas**. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2006.

KALAKOTA, R.; ROBINSON, M. **E-business: estratégias para alcançar o sucesso no mundo digital**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2002.

LOCATELLI, Liliana. **Indicações Geográficas e desenvolvimento econômico**. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

LOCATELLI, Liliana. **Indicações Geográficas: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico**. Curitiba: Juruá, 2008.

MAFRA, L. A. S. **Indicação geográfica e construção do mercado: a valorização da origem no Cerrado Mineiro**. Tese de Doutorado (Doutorado em Ciências) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/RJ, 2008.

OTANI, M.; MACHADO, W. V. A proposta de desenvolvimento de gestão da manutenção industrial na busca da excelência ou classe mundial. **Revista Gestão Industrial**, Ponta Grossa, v. 4, n. 2, p. 1-16, abr./jun. 2008.

RODRIGUES, M.A.C & MENEZES, J.C.S. **A proteção legal à indicação geográfica no Brasil**. Revista da ABPI, n. 48, set./out. 2000. p. 3.

VIEIRA, A.C.P.; BRUCH, K.L.; FORMIGUIERI, I.; RODEGHERO, C. **A Indicação Geográfica como instrumento para o desenvolvimento de uma região: caso indicação de procedência do “Vales da uva Goethe” – SC**. Aracaju, 2014.

Recebido: 15/08/2017

Aprovado: 22/09/2017